# *LEI ORDINÁRIA Nº 780*

*de 18 de junho de 2010*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para Prestação, Organização, Planejamento, Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, integrado pelas Infraestruturas, Instalações Operacionais e Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul - MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:*

## ***Capítulo I.*** *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

### ***Art. 1°..***

*Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.*

***Art. 2°..***

*A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contrato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto n° 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, e no artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.*

***Parágrafo único. .***

*O Contrato de Programa que trata o Art. 2° desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13, § 6° da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.*

***Art. 3°..***

*A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:*

***I.***

*GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e*

***II.***

*AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.*

***Art. 4°..***

*Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infra- estruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:*

**I.**

*captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;*

**II.**

*coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e*

**III.**

*tratamento e destinação final dos Iodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.*

**Capítulo II.** *DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

**Art. 5°..**

*Para atender ao disposto no art. 2°, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.*

**1°.**

*O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por quaisquer períodos, a critérios das partes e mediante autorização legislativa, através de termos aditivos.*

**2°.**

*Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.*

***3°.***

*Eventual alteração na estrutura da sociedade de economia mista SANESUL, que a transforme em empresa privada, permitirá ao município denunciar e revogar o contrato, podendo este assumir a prestação dos serviços ou contratar a concessão nos termos da Lei.*

## ***Capítulo III.*** *DA REGULAÇÃO*

***Art. 6°..***

*O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:*

***I.***

*independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;*

***II.*** *transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.*

***III.***

*estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*

***IV.***

*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;*

***V.***

*prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;*

***VI.***

*homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.*

**Art. 7°..**

*Para atender ao disposto no art. 6°, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.*

**Capítulo IV.** *DOS ASPECTOS TÉCNICOS*

**Art. 8°..**

*O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.*

**Parágrafo único. .**

*A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.*

**Art. 9°.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 18 de junho de 2010.*

*JOCELITO KRUGPrefeito Municipal*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*